

COMANDO DA MARINHA	195.287	213.040
52131- COMANDO DA MARINHA	35.472	38.696
52931- FUNDO NAVAL	155.690	169.844
52932- FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO PROFISSIONAL MARÍTIMO	4.125	4.500
TOTAL GERAL	943.923	1.016.467

FONTES 148, 149, 164, 180, 249 e 280, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA DE ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL
LIMITES PARA PAGAMENTOS RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2001 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2000, REFERENTES AO ANEXO VI DA PORTARIA N° 117, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2001.

ANEXO V

COMANDO / UNIDADE	RS. MIL	
	ATE NOV	ATE DEZ
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL		
52901- FUNDO DO MINISTÉRIO DA DEFESA	18.665	20.363
52902- FUNDO DE ADMINISTRAÇÃO DO HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS	662	723
52903- FUNDO DO SERVIÇO MILITAR	12.860	14.030
	5.143	5.610
COMANDO DA AERONÁUTICA	601.455	656.133
52211- CAIXA DE FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO DA AERONÁUTICA	1.417	1.546
52911- FUNDO AERONÁUTICO	558.259	609.010
52912- FUNDO AEROVÁRIOS	41.779	45.577
COMANDO DO EXÉRCITO	287.803	313.967
52121- COMANDO DO EXÉRCITO	24.652	28.152
52222- FUNDAÇÃO OSÓRIO	1.332	1.453
52921- FUNDO DO EXÉRCITO	261.819	284.362
COMANDO DA MARINHA	229.118	249.946
52931- FUNDO NAVAL	211.019	230.202
52932- FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO PROFISSIONAL MARÍTIMO	18.099	19.744
TOTAL GERAL	1.137.041	1.240.409

FONTES: 113, 136, 150, 168, 181, 213, 250 e 281, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

PORTARIA N° 745, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2001

O MINISTRO DE ESTADO DA DÉFESA, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos Decretos nº 4.017, de 13 de novembro de 2001, e 4.031, de 23 de novembro de 2001, resolve:

Art. 1º Os valores constantes dos Anexos I, II, IV, V e VI da Portaria nº 117, de 19 de fevereiro de 2001, passam a vigorar conforme os constantes dos anexos I a V desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO MAGELA DA CRUZ QUINTÃO

(Of. El. n° 317)

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO SUL DO PARÁ

PORTARIA N° 27, DE 30 DE OUTUBRO DE 2001

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO Regimento Interno da Autarquia, Artigo 19º, aprovado pela Portaria MDA número 164, de 14 de julho de 2000, publicada no Diário Oficial da União, número 136, de 17 de julho de 2000.

CONSIDERANDO a Resolução BACEN/N° 2.629, de 10 de agosto de 1999, que unificou os créditos do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, alterando e consolidando as normas aplicáveis a financiamentos rurais, inclusive créditos novos, assentamentos em Projeto de Reforma Agrária;

CONSIDERANDO a criação do Projeto Casulo, através da Portaria INCRA/DIP/N° 324, de 11 de setembro de 1997;

CONSIDERANDO a aprovação do projeto de Viabilidade Socio-Econômica pela Divisão Técnica desta Superintendência, juntado ao Projeto 51100.001.308.200.63, constanciado nas normas e legislação pertinentes à matéria, RESOLVE:

I) Aprovar o Projeto de Assentamento Casulo, denominado Márcores de Abril, Código PRPA PA0251000, localizado em terras de domínio da Prefeitura Municipal de Belém, Estado do Pará, com área de 408.8126ha (quatrocentos e oito hectares oitenta e um alqueires e vinte e seis centares), visando atender a 93 (noventa e cinco) famílias de pequenos produtores rurais;

II) Determinar que a aprovação em evidência, visa tão somente a participação dos assentados identificados no Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, Grupo 'A', e dos Créditos de Instalação concedidos pelo INCRA;

III) Determinar à Divisão Técnica desta Superintendência para que promova ações perante outras instituições com vistas à realização dos investimentos contemplados no Projeto de Viabilidade Socio-Econômica;

IV) Determinar à Divisão Técnica desta Superintendência, que encaminhe cópia deste ato aprovado, para a Superintendência Nacional do Desenvolvimento Agrário, para fins de registro, controle, distribuição e publicação do mesmo no Diário Oficial da União;

V) Recomendar à Divisão Técnica e à entidade promotora do assentamento a sua observância no acompanhamento e supervisão dos recursos creditícios a serem concedidos por meio do referido projeto;

VI) Determinar à Divisão de Suporte Operacional que registre as informações referentes ao Projeto de Assentamento, na modalidade PROJETO CASULO, no Sistema de Informações de Projetos de Reforma Agrária - SIPRA.

ALÉCIO PEREIRA ROSA

(Of. El. n° OF/AGR/AS/3)

Ministério da Fazenda

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA INTERMINISTERIAL N° 519, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2001

Altera os Anexos I e II da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio e 201 que dispõe sobre normas gerais de consolidação das Contas Públicas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL, DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, e o SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 50, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e ainda,

Considerando as sugestões de alteração da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, apresentadas pelos Tribunais de Contas dos Estados e Tribunais de Contas dos Municípios, por intermédio do Instituto Ruy Barbosa, com o apoio da Associação dos Tribunais de Contas - ATRICON, resolvem:

Art. 1º Alterar, na forma abaixo especificada, o Anexo II da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001:

I - grupos de natureza da despesa:

a) I - Pessoal e Encargos Sociais

Despesas de natureza remuneratória decorrentes do efetivo exercício de cargo, emprego ou função de confiança no setor público, do pagamento dos proventos de aposentadorias, reformas e pensões; das obrigações trabalhistas de responsabilidade do empregador, incidentes sobre a folha de salários, contribuição a entidades fechadas de previdência, outros benefícios assistenciais classificáveis neste grupo de despesa, bem como soldo, gratificações, adicionais e outros direitos remuneratórios, pertinentes a este grupo de despesa, previstos na estrutura remuneratória dos militares, e ainda, despesas com o ressarcimento de pessoal requisitado, despesas com a contratação temporária para atender necessidade de excepcional interesse público e despesas com contratos de terceirização de mão-de-obra que se refiram à substituição de servidores e empregados públicos, em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

b) 3 - Outras Despesas Correntes

Despesas com aquisição de material de consumo, pagamento de diárias, contribuições, subvenções, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, além de outras despesas da categoria econômica "Despesas

Correntes" não classificáveis nos demais grupos de natureza de despesa;

II - modalidade de aplicação:

99 - A Definir

Modalidade de utilização exclusiva do Poder Legislativo, vedada a execução orçamentária enquanto não houver sua definição, podendo ser utilizada para classificação orçamentária da Reserva de Contingência, nos termos do parágrafo único do art. 8º desta Portaria;

III - elementos de despesa:

a) 04 - Contratação por Tempo Determinado

Despesas com a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de acordo com legislação específica de cada ente da Federação, inclusive obrigações patronais e outras despesas variáveis, quando for o caso;

b) 34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização

Despesas relativas à mão-de-obra, constantes dos contratos de terceirização, classificáveis no grupo de despesa "I - Pessoal e Encargos Sociais", em obediência ao disposto no art. 18, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 2º Incluir nos Anexos I e II da Portaria referida no art. 1º as seguintes naturezas de receita e modalidade de aplicação para utilização opcional e exclusivamente no exercício de 2002:

I - naturezas de receita:

a) 1710.00 - Transferências Intragovernamentais;

b) 2410.00 - Transferências Intragovernamentais;

II - modalidade de aplicação:

10 - Transferências Intragovernamentais

Despesas realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades pertencentes à administração pública, dentro da mesma esfera de governo.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto neste artigo, a aplicação da determinação constante do art. 7º da Portaria Interministerial MF/MP nº 163, de 2001, passa a ser obrigatoria a partir do exercício de 2003.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos a partir do exercício financeiro de 2002, ressalvado o disposto no art. 2º desta Portaria.

FÁBIO DE OLIVEIRA BARBOSA

Secretário do Tesouro Nacional

PAULO RUBENS

FONTELE

ALBUQUERQUE

Secretário de Orçamento Federal

(Of. El. n° AS308A/2001)